

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO QUE FIRMAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DISTRITO FEDERAL – SINDICOM/DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado pelo Membro da Diretoria Colegiada, Sra. GERALDA GODINHO DE SALES e o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. EDSON DE CASTRO nos seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO o compromisso dos Sindicatos de Empregados e Empregadores de implementar normas que visem a segurança e a saúde dos Empregados; Empregadores e do público consumidor em geral, ante a propagação do Corona Vírus (COVID/19);

CONSIDERANDO a urgência da adoção de ações de medidas de prevenção para conter a propagação do Corona Vírus (COVID/19), e preservar a manutenção dos empregos, os Sindicatos dos Empregados e Empregadores decidem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** fixando, de forma excepcional, na forma do art. 611-A da CLT, as seguintes cláusulas e condições de trabalho:

Cláusula Primeira: As Empresas que desejarem poderão conceder, de forma antecipada, e no sistema de rodízio, férias de 10 (dez) a 15 (quinze) dias a seus empregados, as quais serão abatidas quando da concessão das férias anuais;

Parágrafo primeiro: A antecipação das férias poderá ser concedida a todos os empregados, ainda que não completado o período aquisitivo previsto no art. 130 da CLT.

Parágrafo segundo: Devido à urgência da medida adotada, a empresa que desejar conceder férias antecipadas aos seus empregados, deverá pré-avisar o empregado, por escrito, 48 (quarenta e oito) antes do início das férias.

Parágrafo terceiro: É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede os dias de feriado ou o dia de repouso semanal remunerado, não podendo assim iniciar-se nos dias de sexta-feira; sábado ou Domingo, conforme determina o § 3º do art. 134 da CLT.

Parágrafo quarto: O empregador deverá efetuar ao pagamento dos dias de férias antecipadas, acrescido de 1/3, no dia em que antecede o início da concessão das férias antecipadas.

Parágrafo quinto: A concessão das férias deverá observar que essa ocorra de forma prioritária às gestantes; maiores de 60 (sessenta) anos e aos portadores de doenças crônicas.



Cláusula Segunda: De igual forma excepcional, no período de 18 de março a 17 de abril de 2020, os empregados no Comercio varejista das lojas localizadas em Shopping Centers trabalharão no horário compreendido entre 12:00 às 20:00hs e as lojas de rua no horário de 09:00 às 18:00hs.

Parágrafo primeiro: Poderá haver a tolerância ao trabalho de mais 01 (uma) hora para a realização de serviço forma interna, antes ou depois da abertura da loja, sem que essa seja considerada como "extra".

Parágrafo segundo: A presente medida é adotada pelo prazo previsto no *caput* da Cláusula, podendo ser prorrogada por prazo igual ou superior, ou ainda reduzida.

Parágrafo terceiro: As jornadas acima indicadas não revogam; modificam ou alteram o previsto nas clausulas e condições de trabalho previstas para os dias de domingos e feriados, previstos nas Convenção Coletiva de Trabalho, nas Cláusulas 29ª e 30ª.

Parágrafo quarto: As empresas deverão observar, quando da aplicação da jornada prevista no *caput* desta cláusula, a jornada diária de 08 (oito) horas diárias, com 01(uma) hora de intervalo, bem como a jornada de 44 horas semanais.

As medidas adotadas no presente Acordo são realizadas de forma excepcional e diante da pandemia do Covid-19, podendo ser ampliadas ou reduzidas de acordo com a conveniência entre as partes.

Brasília/DF, 17 março de 2020.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMERCIO DO DISTRITO FEDERAL – SINDICOM/DF
CNPJ n. 00.031.724/0001-00
GERALDA GODINHO DE SALES
Membro da Diretoria Colegiada**



**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ n. 00.697.631/0001-01
EDSON DE CASTRO
Presidente**

